

## CONTRATO 07/2026

DISPENSA 11/2026

PROCESSO 1.DOC Nº 589/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.**

A **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Centro – Sorocaba/SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente Fábio Salun Silva, portadora do CPF nº [REDACTED] e a empresa, INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 37.007.414/0001-52, com sede na Av. Manoel Francisco de Lima nº 4825, Centro – Novo Horizonte do Oeste RO, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Mailon Roger Sátimo, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2023 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA a executar serviços técnicos especializados em **fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia de fibra óptica.**

- 1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, passar e instalar os equipamentos e cabos de fibra ótica necessários à realização da conexão e acesso à internet em ponto a ser indicado no interior do prédio da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, situado na Rua Major João Lício, nº 265 – Centro – Sorocaba/SP.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
Aviso de compra nº 11/2026 e seus anexos  
Proposta de 08 de abril de 2026.
- 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir gratuitamente, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço de acesso à internet.
- 1.4. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, implantação e operação de link de acesso à internet em fibra óptica, com velocidade mínima de 1GB, destinado exclusivamente à contingência da conectividade da Funserv.
- 1.4. O contrato poderá ter seus quantitativos alterados nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.



**1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal, suporte, assistência técnica e visita técnica 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, sem qualquer acréscimo de valor e independentemente do número de vezes que acionado o provedor, com prazo de até 6 (seis) horas para solução dos problemas do serviço de acesso à internet.

**1.5.1.** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas forem necessárias.

**1.6.** A prestação do Serviço de Internet será realizada direta e exclusivamente pela CONTRATADA, que declara, sob as penas da lei, ser especializada em telecomunicações e possuir as autorizações, outorgas e licenças necessárias para a prestação do serviço de acesso à internet perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e segundo a legislação brasileira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **VALOR**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais), sendo pagos de forma parcelada, mensalmente R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais).

**2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 3.3.90.40.00 – 3.3.90.40.14 – Órgão 24.01.01 – Previdência.

**2.3.** Após 12 (doze) meses da data inicial do contrato, os preços terão reajustes de acordo com a variação do índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.2.** Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.

**3.3.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

**3.4.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.

**3.5.** A cada renovação será exigido, segundo o Art. 4º B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974, o capital social integralizado da contratada compatível com o número de empregados.

## CLÁUSULA QUARTA

### FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo para isso:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 4.2. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as diretrizes preestabelecidas de segurança do trabalho.
- 4.3. A FUNSERV designará o servidor Gustavo Gomes Novaes para gestão do contrato.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta dispensa.
- 4.5. A CONTRATANTE realizará mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 4.6. A FUNSERV designará o servidor Gabriel Augusto Moreira da Silva para a Fiscalização, visando garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- 4.7. A fiscalização consistirá no acompanhamento sistemático das atividades, verificando se está sendo cumprido todo o requerido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

- 5.3. Designar por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.
- 5.5. Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, os comprovantes de salários, benefícios, encargos, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam os serviços referentes a esta contrato.
- 5.6. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.8. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 5.9. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 5.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNSERV relacionados à execução do presente contrato.
- 5.12. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, representantes e qualquer indivíduo vinculado à empresa no cumprimento de suas obrigações.
- 5.13. É vedado à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para a FUNSERV;

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Indicar, formalmente, responsável pela Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços realizados e atestar nas notas fiscais o recebimento dos mesmos;
- 6.4. Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA quando for o caso;
- 6.5. Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PAGAMENTO

- 7.1. Após a finalização do mês, a CONTRATADA elaborará a Nota Fiscal e encaminhará para a Fiscalização para conferência e aceite.
- 7.2. Após a conferência, a Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até 3 (três) dias úteis da comunicação de aprovação.
- 7.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



- 7.4.** Estando em ordem a documentação, a Fiscalização atestará a medição e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 7.5.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.6.** Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 7.7.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- a)** A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 7.8.** Os pagamentos mensais serão realizados no 10º (décimo) dia após recebimento pela CONTRATANTE da devida nota fiscal, por meio de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.9.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo.
- 7.10.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.11.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.12.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## CLÁUSULA OITAVA

### RESCISÃO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**8.2.** Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

**8.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**8.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.2.2.A.** Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.2.2.B.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.2.2.C.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.2.2.D.** Deixar de apresentar amostra;

**8.2.2.E.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

**8.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.6.** Fraudar a licitação

**8.7.** Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

**8.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;





FUNSERV  
SOROCABA

8.7.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
De Sorocaba

**8.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.** Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei 12.846 de 2013.

**8.10.** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**8.11.** À inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.

**8.12.** Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

**8.13.** Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

**8.14.** O atraso injustificado ou retardamento na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 156 da Lei 14.133/2021.

**8.14.1.** A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

**8.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores





FUNSEC  
SOROCABA

Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
De Sorocaba

que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15<sup>ª</sup> (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.17.** Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**8.18.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.19.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.20.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**8.21.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**8.22.** O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

**8.23.** O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.



Validador



FUNSERO  
SOROCABA

Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Sorocaba

presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.

**8.25.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.26.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.27.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**8.28.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.29.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.30.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA

##### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**9.2.** Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, com base no Art. 122 §2º da Lei nº 14.133/21.



Validador

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**11.1.** As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, ao Código de Ética e Conduta da FUNSERV que encontra-se disponível integralmente no site da FUNSERV. : [https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo\\_Etica.pdf](https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo_Etica.pdf)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato digitalmente, para fins e efeitos legais.



Sorocaba, 25 de março 2026.

**Fábio Salun Silva**

**PRESIDENTE FUNSERV**

**Mailon Roger Sátimo**

**REPRESENTANTE INFINITY STORE**



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CONTRATADO: INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **11/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1.** Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente



Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente



Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente



Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: . Mailon Roger Sátimo

Cargo: Diretor

CP \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesa Contratada:**

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Financeiro





FUNSEA  
SOROCABA

*Edgar S*

Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
De Sorocaba

Gestor do Contrato:

Nome: Gustavo Gomes Novaes

Cargo: Divisão Administrativa

CPF: 061.025.533-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

Nome: Gabriel Augusto Moreira da Silva

Cargo: Chefe da Seção Administrativa e Patrimonial

CPF: 047.644.022-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

Nome: Micael Fidel Rodrigues Nunes

Cargo: Chefe da Seção de Gestão Patrimonial

CPF: 061.050.450-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS :

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas compras e licitações

Nome: Francine Casare

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO LC02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SOROCABA**

**CNPJ: 67.366.310/0001-03**

**CONTRATADA: INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ: 37.007.414/0001-52**

**CONTRATO: 11/2026**

**DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet**

**VALOR (R\$): 2.628,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 17 de março de 2026.



Fábio Salun Silva

Presidente

  
[fss@funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:fss@funservsorocaba.sp.gov.br)

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/441382c289930d2bada5fd8862076b66825678cae1c8d98e6>

Assinaturas concluídas: 6 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9325f70d141931c5705ae2db5c5  
5f6348f28a02dd0c2c0330ae849  
3577751059 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

<b>Fabio Salun Silva</b> [Redacted]	<b>Edgar Aparecido Ferreira da Silva</b> [Redacted]	<b>Gustavo Gomes Novaes</b> [Redacted]
Signatário	Signatário	Signatário
<b>Gabriel Augusto Moreira Da Silva</b> [Redacted]	<b>Micael Fidel Rodrigues Nunes</b> [Redacted]	<b>francine casare</b> [Redacted]
Signatário	Signatário	Signatário

## Trilha de auditoria

25/05/2026 10:15	francine casare (francine@funsevsorocaba...)	criou o documento	Hash SHA256 do arquivo: 9325f70d141931c5705ae2db5c55f6348f28a02dd0c2c0330ae8493577751059
25/05/2026 10:15	francine casare (francine@funsevsorocaba...)	visualizou o documento	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 56095
25/05/2026 10:15	francine casare (francine@funsevsorocaba...)	assinou o documento	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 56095 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637
25/05/2026 11:00	Gabriel Augusto Moreira Da Silva (gabriel@funsevsorocaba...)	visualizou o documento	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 57510
25/05/2026 11:00	Micael Fidel Rodrigues Nunes (micael@funsevsorocaba...)	visualizou o documento	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 49928
25/05/2026 11:01	Micael Fidel Rodrigues Nunes (micael@funsevsorocaba...)	assinou o documento	Endereço de IP: 201.69.31.78 Porta: 56054 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

25/05/2026 11:02 **Gabriel Augusto Moreira Da Silva** (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br) assinou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78	Navegador: Edge/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 51382	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8186, -47.2637

25/05/2026 15:18 **Fabio Salun Silva** (fss1969@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.69.31.78	Porta: 58414
------------------------------	--------------

26/05/2026 08:20 **Gustavo Gomes Novaes** (gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.79.111.26	Porta: 33695
-------------------------------	--------------

26/05/2026 08:20 **Gustavo Gomes Novaes** (gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.79.111.26	Navegador: Chrome/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 33695	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439

26/05/2026 08:55 **Fabio Salun Silva** (fss1969@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 187.26.198.90	Navegador: Safari/26.5	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 13554	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

26/05/2026 11:46 **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.79.87.200	Porta: 11586
-------------------------------	--------------

26/05/2026 11:46 **Edgar Aparecido Ferreira da Silva** (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.79.87.200	Navegador: Safari/26.4	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 11586	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439